

# ADMINISTRAÇÃO

Secretário: FERNANDO MILLIET DE OLIVEIRA

DECRETOS DE 22-12-78

## Nomcaudo:

nos termos do artigo 20, II, da Lei Complementar 180 de 12-5-78 em jornada completa de trabalho e em virtude de habilitação em concurso público, homologado por despacho publicado no D.O. de 28-1-78: Celia Regina de Oliveira, RG 9.646.729; Wilma Aparecida Cavalli, RG 3.889.729; Idemice Izabel Borges, RG 9.309.900; Vilda Alves dos Santos, RG 10.396.667; Maria José da Rocha Nunes, RG 10.137.917; Elza Rosa, RG 5.255.395; Marcina Loria, RG n.º 3.338.429; Maria Adelazir Bueno Brandão, RG 5.112.887; Therezinha Alves Pereira, RG 1.867.845; Maria Magdalena Costa, RG n.º 8.264.808; Odete Godinho, RG 6.082.017; Elza Padua, RG 9.537.578; D'Argy Ramos Cardoso de Souza, RG 3.273.195 e Ivanilde de Assis, RG 7.564.307, para exercerem em caráter efetivo, os cargos de Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Administração, em vagas decorrentes das exonerações de Lourenço Alves Pereira e Felix Velloso Netto, da aposentadoria de Lucia Temoteo dos Santos, os três primeiros e os demais criados pela Lei 1.740, de 15-8-78, ficando lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;

nos termos do artigo 20, II, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, em jornada completa de trabalho e em virtude de habilitação em concurso público, homologado por despacho publicado no D.O. de 17-2-78: Edna Terezinha Baratto, RG 9.217.085; Marize Monica Alves de Freitas, RG 8.643.065; Aparecida Batista Ferreira, RG 3.794.300; Terezinha Lessa, RG 8.179.679; Maria Cecília Pedroso Moreira, RG 5.148.838; Ines Aparecida Muller, RG 7.225.105; Maria José Favaro Perez, RG 9.980.983; Caina José de

Moraes, RG 10.308.072; Dilceia Carvalho Gonçalves dos Santos, RG 9.628.967; Elieto Lopes Camargo Longarini, RG 7.771.450; Celia Aparecida de Souza Lisboa, RG 11.181.273; Rosa Aparecida Lopes, RG 6.236.088 e Luzia Rodrigues dos Santos, RG 10.984.355, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos de Escriurário, padrão 16-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Administração, vagas em decorrência das exonerações de Ana Maria Baricca, Ana Maria Marchesano Piza, Ana Maria Marques de Almeida, Antonio Alibrando, Antonio Gonçalves de Souza, Cleyde Margarida Vieira, Aparecida Cristina Monteiro, Ciro José Bellim, Cristina Maria de Souza Cousseiro, David Rodrigues, Delfim Biltencourt Pinto, Dilceia Carvalho Gonçalves dos Santos e Dorival David, ficando lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;

nos termos do artigo 20, II, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, em jornada completa de trabalho e em virtude de habilitação em concurso público, homologado por despacho publicado no D.O. de 9-2-78: Hercules Soares da Silveira, RG 2.561.091 e Janaira Santos Nunes, RG 7.681.287, para exercerem os cargos de Servente, padrão 6-A, do Subquadro de Cargos Públicos, da Tabela III do Quadro da Secretaria da Administração, vagas em decorrência das exonerações de Lucide Azevedo e Nair da Conceição Machado, ficando lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

## Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO SENA N.º 17/78

A Secretaria de Estado dos Negócios da Administração faz publicar o presente Manual de Instruções para realizações da Avaliação de Desempenho para fins de Evolução Funcional, destinado a orientar as Secretarias de Estado e Autarquias, conforme determina a Lei Complementar n.º 180/78

Para esse efeito, a presente Instrução é constituída dos seguintes anexos contendo:

- ANEXO I, a análise das disposições da Lei Complementar n.º 180/78 pertinentes à Evolução Funcional e do Decreto n.º 12.961/78 e da terminologia utilizada;
- ANEXO II, os exemplos ilustrativos do preenchimento de formulários;
- ANEXO III, os modelos de formulários a serem utilizados;
- ANEXO IV, as instruções para preenchimento dos formulários;
- ANEXO V, a relação dos códigos dos Órgãos, Unidades Orçamentárias (UO) e Unidades de Despesa (UD) da Administração Direta e Indireta, conforme norma do Departamento de Orçamento e Custos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Tendo em vista que o Decreto n.º 12.961/78 estabelece que o benefício decorrente da Evolução Funcional surtirá efeito a partir do 1.º dia do mês subsequente àquele em que se der a homologação do processo avaliatório, é fundamental que os dirigentes e chefes obedeçam aos prazos estipulados de forma que os funcionários e servidores não sofram prejuízos.

G. S., em 21 dezembro de 1978.

## ANEXO I

## Análise das disposições regulamentares e terminologia utilizada

ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E TERMINOLOGIA	DEFINIÇÕES E ORIENTAÇÃO	N.º DE ORDEM DOS EXEMPLOS, MODELOS
CLASSE (item IX, Art. 5.º — LC 180/78)	Conjunto de cargos e/ou funções-atividades, da mesma denominação e amplitude de vencimentos.	
CARGO PÚBLICO (item II, Art. 5.º — LC 180/78)	Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público.	
FUNÇÃO-ATIVIDADE (item III, Art. 5.º — LC 180/78)	Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor.	
FUNÇÃOÁRIO PÚBLICO (item IV, Art. 5.º — LC 180/78)	Pessoa legalmente investida em cargo público	
SERVIDOR (item V, Art. 5.º — LC 180/78)	Pessoa admitida para exercer função-atividade.	
REFERÊNCIA NUMÉRICA (item VI, Art. 5.º — LC 180/78)	Indica o nível de vencimentos ou salário fixado para o cargo ou função-atividade.	
EVOLUÇÃO FUNCIONAL (Art. 97 — LC 180/78)	Passagem do cargo ou função-atividade a nível de retribuição mais elevado, na classe a que pertence, em consequência de avaliação anual do desempenho do funcionário ou servidor.	
GRUPO DE CLASSES (parágrafo único do Art. 105 — LC 180/78)	Formado de classe cuja escolaridade, especialização, grau de responsabilidade, nível de complexidade das atribuições e outros fatores sejam comparáveis ou guardem homogeneidade.	
CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE CLASSES (Art. 105 e 107 e seu parágrafo único LC 180-78)	Constituído, em Cada Secretaria de Estado, de acordo com o Decreto n.º 12.961, de 13 de dezembro de 1978. Cada Grupo deverá reunir o total de funcionários titulares de cargos e de servidores ocupantes de funções-atividades, das diversas classes que o compõem, considerando todos os funcionários e servidores dessas classes que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria integrantes ou não de seu Quadro. Incluir funcionários e servidores extranumerários que se encontrem em uma das situações previstas nos arts. 78 e 191 da Lei n.º 10.261 de 28-10-68, bem como os servidores admitidos em caráter temporário, nos termos do art. 1.º da Lei 500, de 13-11-74, que se encontrem afastados com fundamento nos arts. 16 e 25 da mesma lei.	
PROCESSO AVALIATÓRIO (Art. 99 — LC 180-78)	O funcionário ou servidor terá seu desempenho avaliado na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente, com o desempenho de outros funcionários ou servidores integrantes do mesmo grupo objeto da avaliação.	
CONCEITOS AVALIATÓRIOS (Art. 101 — LC 180-78)	O funcionário ou servidor terá seu desempenho qualificado segundo um dos seguintes conceitos:  (MB) Muito Bom, (B) Bom, (R) Regular.	
VELOCIDADE EVOLUTIVA (Art. 102 — LC 180-78)	Para fins de evolução funcional, cada classe teve fixada sua velocidade evolutiva (VE) em uma das seguintes categorias:  I — classe de velocidade evolutiva VE-1; II — classe de velocidade evolutiva VE-2; III — classe de velocidade evolutiva VE-3; IV — classe de velocidade evolutiva VE-4; V — classe de velocidade evolutiva VE-5;	